



PROCESSO	73539/2013
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS - Acórdão nº 729/2012 - TP
RESPONSÁVEIS	PEDRO HENRY NETO – ex-Secretário de Estado de Saúde VANDER FERNANDES - ex-Secretário de Estado de Saúde EDSON PAULINO DE OLIVEIRA – Secretário Executivo Adjunto e Ordenador de Despesas MAURO ANTÔNIO MANJABOSCO – Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão
LITISCONSORTES	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – IPAS SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – SBSC ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA
ADVOGADOS	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 JOÃO VITOR SCEDRYZK BRAGA – OAB/MT 15.429 NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069 MARCOS GUERRA COSTA – OAB/AL 5.998
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevieram aos autos informações apresentadas pelo Sr. Luiz Soares, Secretário de Estado de Saúde (Doc. nº 210528/2017), e pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, por intermédio do Advogado Marcos Guerra Costa – OAB/AL nº 5998, em resposta aos Ofícios nº 661/2017, 660/2017 e 695/2017 (Doc. nº 139277/2016).

O Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS apresentou documentos que alega serem relativos à comprovação integral dos gastos do montante repassado a título de investimento (item III da cláusula 6.1 do Contrato de Gestão).

Ainda, acostou planilha denominada “Relatório Pagos Repasse Investimento” com registro do gasto total com investimento no montante de R\$ 6.065.739,72 (seis milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) - doc. nº 216741/2017.



Por sua vez, a Secretaria de Estado de Saúde apresentou documentos referentes à fase interna e externa do Chamamento Público nº 001/2011, autuado no órgão sob nº 85329/2011, além de planilha em Excel intitulada “Relatório de custos hospitalares – Hospitais administrados por OSS”.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o IPAS alega que houve o emprego integral do montante inicial repassado a título de investimento, entendo que passa a ser necessária a apresentação de documentos e informações pormenorizadas quanto ao dispêndio do montante de R\$ 6.346.500,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), relativos aos repasses de pagamento no primeiro trimestre da execução do contrato - meses de maio, junho e julho de 2011 - NOB nº 11.08576-4, 11.14278-4 e 11.19439-3.

Já, com relação aos documentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde, verifiquei que a planilha apresentada carece de informações que a respaldem, tais como: data e nome dos responsáveis por sua elaboração; registro sobre qual ou quais foram os hospitais da grande São Paulo utilizados como referênci para a pesquisa; informações sobre como e quando foram obtidos os dados planilhados; e, informação sobre qual foi a metodologia utilizada para se auferir aos valores médios registrados no documento.

Conforme consta nos autos deste processo, o Termo de Referência, datado de 09/02/2011, foi assinado pelo Secretário Adjunto de Estado de Saúde, à época, Sr. Vander Fernandes, nomeado como Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão e Serviços de Saúde (doc. nº 217009/2017, fls. 96) e, posteriormente, substituído pelo Sr. Mauro Antônio Manjabosco, nomeado como Coordenador da Comissão, por meio da Portaria nº 085/2011/GBSES.



Assim, entendo ser necessário o prosseguimento da instrução do feito para mais detida formação do convencimento deste Relator, razão pela qual determino que se oficiem os arrolados abaixo para que cumpram as respectivas diligências:

1) Sr. Luiz Soares, Secretário de Estado de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações complementares acerca da planilha apresentada (doc. digital nº 217502/2017 - Protocolo nº 210528/2017), especificadamente, com relação a: 1) informações sobre a data e os nomes dos responsáveis pela elaboração da planilha; 2) informação sobre qual ou quais foram os hospitais da grande São Paulo utilizados como referência para a pesquisa; 3) informações sobre como e quando foram obtidos os dados que constam na planilha, inclusive, com documentos que comprovem a busca de informações a esse hospitais e as respectivas respostas oficiais deles; 4) informações e documentos relativos à metodologia utilizada para se auferir aos valores médios dos serviços e procedimentos elencados na planilha, se por média simples, média saneada, ou outra fórmula;

2) Sr. Vander Fernandes, ex-Secretário Adjunto de Estado de Saúde e ex-Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão e Serviços de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações complementares acerca da planilha apresentada (doc. digital nº 217502/2017 - Protocolo nº 210528/2017), especificadamente, com relação a: 1) informações sobre a data e os nomes dos responsáveis pela elaboração da planilha; 2) informação sobre qual ou quais foram os hospitais da grande São Paulo utilizados como referência para a pesquisa; 3) informações sobre como e quando foram obtidos os dados que constam na planilha, inclusive, com documentos que comprovem a busca de informações a esse hospitais e as respectivas respostas



oficiais deles; 4) informações e documentos relativos à metodologia utilizada para se auferir aos valores médios dos serviços e procedimentos elencados na planilha, se por média simples, média saneada, ou outra fórmula;

3) Sr. Mauro Antônio Manjabosco, ex-Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão e Serviços de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações complementares acerca da planilha apresentada (doc. digital nº 217502/2017 - Protocolo nº 210528/2017), especificadamente, com relação a: 1) informações sobre a data e os nomes dos responsáveis pela elaboração da planilha; 2) informação sobre qual ou quais foram os hospitais da grande São Paulo utilizados como referência para a pesquisa; 3) informações sobre como e quando foram obtidos os dados que constam na planilha, inclusive, com documentos que comprovem a busca de informações a esse hospitais e as respectivas respostas oficiais deles; 4) informações e documentos relativos à metodologia utilizada para se auferir aos valores médios dos serviços e procedimentos elencados na planilha, se por média simples, média saneada, ou outra fórmula;

4) Sr. Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS, representado pelo Sr. João Alexandre Neto, por intermédio do Advogado Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT 15.436 e do Advogado Marcos Guerra Costa – OAB/MT 5.998, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício de intimação, apresente informações e documentos que comprovem o dispêndio dos valores creditados na conta do IPAS referentes ao cumprimento de metas no primeiro trimestre da execução do contrato, relativos aos meses de maio, junho e julho de 2011, repassados em três parcelas iguais, no valor de R\$ 2.115.500,00 (dois milhões, cento e



quinze mil e quinhentos reais), cujo total perfaz o montante de R\$ 6.346.500,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

Oficiem-se.

Advirtam-se que o não envio das informações e documentos solicitados implica em sonegação de informações a este Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 215 da Constituição do Estado c/c artigo 153, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, o que acarretará a instauração de Representação de Natureza Interna.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para o aguardo das manifestações dos interessados ou para a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006